

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/ME Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 1ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO NO DIA 09 DE MARÇO DE 2023.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 09 de março de 2023, às 15h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizedora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, através de videoconferência, via plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos titulares dos CRA oportunamente.

**2. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia Especial de Investidores foi convocada por meio de Edital de Convocação, publicado nas edições do jornal O Dia, nos dias 01, 02 e 03 de março de 2023, consoante aos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e nos termos da cláusula 12.2.3. do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia Província de Securitização, Lastreados Em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Leonardo Zago Dequech*”, celebrado em 27 de setembro de 2021, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

**3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRA representando 64,67% (sessenta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) dos CRA em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

**4. MESA:** Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Bárbara Fender Faustini.

**5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) decretar ou não o vencimento antecipado da *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira*, emitida em 27 de setembro de 2021 (“CPR-F”) e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos da cláusula 7.2, item (i) da CPR-F, em razão do descumprimento parcial de obrigação não pecuniária prevista na cláusula 10.2 (xix), item (a) do mesmo instrumento, tendo em vista que a Emissora recebeu as informações financeiras apenas no dia 10 de outubro de 2022, portanto,

fora do prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias corridos contados do término do semestre referente a cada exercício social, restando pendente também, as assinaturas do contador e do diretor responsável pelo Balancete entregue;

(ii) caso aprovado o item (i) acima e seja deliberado pelo não vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA, aprovar a concessão de prazo suplementar até o dia **01 de março de 2023**, para que o Devedor regularize as assinaturas pendentes no Balancete, cumprindo assim, integralmente a obrigação prevista na cláusula 10.2 (xix), item (a) da CPR-F;

(iii) decretar ou não o vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos da cláusula 7.2, item (i) da CPR-F, em razão da não apresentação do Relatório de Auditoria conforme previsto na clausula 10.2., item (xxvii) da CPR-F;

(iv) caso aprovado o item (iii) acima e seja deliberado pelo não vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA, aprovar a prorrogação do prazo de entrega do Relatório de Auditoria para o dia **31 de dezembro de 2023**;

Fica consignado que em razão dos descumprimentos noticiados acima, será incluída a obrigação do Devedor realizar um pagamento à título de *wavier fee* no dia 28 de junho de 2023 (“Data de Pagamento da próxima PMT”), em porcentagem a ser definida durante a realização da AEI, e na hipótese de inadimplemento do pagamento pelo Devedor, será concedido um prazo de cura de **até 30 dias corridos** após a Data de Pagamento da próxima PMT, para regularização do pagamento. Escoado o prazo de cura sem a devida regularização, será convocada uma nova AEI para deliberar sobre o vencimento antecipado ou não, da CPR-F;

(v) Aprovar a inclusão da seguinte cláusula no Instrumento Particular De Contrato De Contrato De Alienação Fiduciária De Bens Imóveis Em Garantia E Outras Avenças, de forma a prever a possibilidade de celebração, em caráter excludente, de penhor de safra em safras produzidas nas matrículas outorgadas em garantia perante o CRA:

*“5.2. Enquanto todas as obrigações garantidas não forem integralmente satisfeitas, os Fiduciantes jamais poderão vender os Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, ou de qualquer outra forma aliená-los, prometê-los ou cedê-los em favor de quaisquer terceiros interessados na aquisição dos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente. Ainda, os Fiduciantes não poderão instituir qualquer espécie de ônus ou gravame sobre os bens móveis pertencentes aos Bens Imóveis Alienados Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, o penhor de safras, sem a prévia e expressa anuência do Credor.*

*Eventual penhor de safras poderá ser autorizado com a prévia e expressa autorização do Credor, sem a necessidade de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, desde que (i) o Devedor esteja adimplente com todas as Obrigações Garantidas, (ii) o penhor de safra pretendido não tenha duração maior do que 12 (doze) meses.”.*

(vi) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) os Titulares dos CRA, representando 64,67% (sessenta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a não decretação do vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos da cláusula 7.2, item (i) da CPR-F, em razão do descumprimento parcial de obrigação não pecuniária prevista na cláusula 10.2 (xix), item (a) do mesmo instrumento;

(ii) os Titulares dos CRA, representando 64,67% (sessenta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a concessão de prazo suplementar até o dia **01 de março de 2023**, para que o Devedor regularize as assinaturas pendentes no Balancete, cumprindo assim, integralmente a obrigação prevista na cláusula 10.2 (xix), item (a) da CPR-F, caso não o faça fica estabelecido o prazo de cura de 20 (vinte) dias a contar do escoamento do prazo suplementar, para cumprimento da obrigação imposta;

(iii) os Titulares dos CRA, representando 64,67% (sessenta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, a não decretação do vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos da cláusula 7.2, item (i) da CPR-F, em razão da não apresentação do Relatório de Auditoria conforme previsto na cláusula 10.2, item (xxvii) da CPR-F;

(iv) os Titulares dos CRA, representando 64,67% (sessenta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, a prorrogação do prazo de entrega do Relatório de Auditoria para o dia **31 de dezembro de 2023**;

Fica consignado que, em razão dos descumprimentos noticiados acima, e diante das deliberações realizadas, os Titulares dos CRA, deliberaram pela inclusão da obrigação do Devedor realizar um pagamento à título de *waiver fee* no dia 28 de junho de 2023 (“Data de Pagamento da próxima PMT”), no montante de 1% (*um por cento*) do saldo devedor, e na hipótese de inadimplemento do pagamento pelo Devedor, serão observados os procedimentos listados no item (iv) da Ordem do dia;

(v) os Titulares dos CRA, representando 64,67% (sessenta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do dia, a inclusão da cláusula 5.2. no Instrumento Particular De Contrato De Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças, nos termos e redação previstas na ordem do dia;

(vi) os Titulares dos CRA, representando 64,67% (sessenta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do dia, a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1. Os Titulares dos CRA por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRA assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRA ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

**8. ENCERRAMENTO:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e

lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 09 de março de 2023.

*(As assinaturas seguem na próxima página.)*

*(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)*



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

*(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 1ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 09 de março de 2023.)*

**MESA:**

---

**Letícia Viana Rufino**  
Presidente

---

**Bárbara Fender Faustino**  
Secretária

---

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Emissora*

Nome: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF/ME: 332.360.368-00

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Agente Fiduciário*

Nome: Edigard Machado Macedo

Cargo: Procurador

CPF/ME: 341.499.308-21



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

*(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 1ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 09 de março 2023.)*

## **LISTA DE PRESENÇA**

**\*\*\*CONFIDENCIAL\*\*\***